



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 413/2017 Novo Oriente do Piauí, 22 de fevereiro de 2017.

Altera a Lei nº 372/2013, de 01 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, as seguintes secretarias:

1. Secretaria Municipal de Abastecimento d'Água e Recursos Hídricos
2. Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
4. Secretaria Municipal de Relações Institucionais
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Parágrafo único. Em razão da criação das sobreditas secretarias, a Secretaria pré-existente: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, passa-se a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados com a denominação e quantitativos:

Secretaria Municipal de Abastecimento d'Água e Recursos Hídricos

Órgão	Cargo	Quantidade
Secretaria Municipal de Abastecimento d'Água e Recursos Hídricos	Secretário(a) Municipal de Abastecimento d'Água e Recursos Hídricos	01
Departamento de Abastecimento d'Água	Chefe do Departamento de Abastecimento d'Água	01
Assessoria	Assessor(a)	01

Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

Órgão	Cargo	Quantidade
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	Secretário(a) Municipal de Trabalho e Emprego	01
Departamento de Geração de Trabalho e Renda	Chefe do Departamento de Geração de Trabalho e Renda	01
Assessoria	Assessor(a)	01

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Órgão	Cargo	Quantidade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente	01



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Departamento de Licenciamento Ambiental	Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental	01
Assessoria	Assessor(a)	01

Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Órgão	Cargo	Quantidade
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	Secretário(a) Municipal de Relações Institucionais	01
Departamento de Representação Institucional	Chefe do Departamento de Representação Institucional	01
Assessoria	Assessor(a)	01

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Órgão	Cargo	Quantidade
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Rural	01
Departamento de Extensão Rural	Chefe do Departamento de Extensão Rural	01
Assessoria	Assessor(a)	01

Parágrafo único. Os cargos comissionados ora criados serão incorporados a Lei nº 372/2013, de 01 de fevereiro de 2013, para sua regular legitimidade, após a sanção legal.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos comissionados abaixo descritos:

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Órgão	Cargo	Quant.
Departamento de Abastecimento D'água	Chefe do Departamento de Abastecimento D'água	01

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Órgão	Cargo	Quant.
Departamento de Desenvolvimento Rural	Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural	01

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Abastecimento d'Água e Recursos Hídricos:

- I. Fixar as diretrizes do planejamento ambiental e de recursos hídricos do Município;
- II. Coordenar e definir a política municipal de recursos hídricos;
- III. Viabilizar a captação de recursos nas esferas governamentais e não governamentais;
- IV. Articular-se com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, objetivando a complementação e aperfeiçoamento do sistema para consecução dos programas e planos elaborados para o Município;

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego:

- I. Promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

- II. Orientação e coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;
- III. A promoção econômica, a execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais e de prestação de serviços, de sentido econômico para o Município;
- IV. Capacitação de pessoas para o mercado de trabalho;
- V. Incentivo ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais;

Art. 6º. São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. Executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;
- II. Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;
- III. Estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV. Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos naturais, desde que obedecido a legislação atinente ao tema;

Art. 7º. São atribuições da Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

- I. Planejar, executar e orientar a política de Relações do Executivo Municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas e de Governo em nível estadual e federal;
- II. Assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com o Poder Legislativo Municipal bem como com a sociedade civil e suas organizações;
- III. Assessorar na implantação das políticas públicas e sociais de relevância para a Municipalidade, sugerindo leis e projetos de interesse nessa área;
- IV. Promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e, inclusive, acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo;
- V. Propiciar a elaboração e o desenvolvimento de Projetos de governança solidária nas diversas comunidades das distintas regiões administrativas municipais;

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

- I. O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa às áreas de agricultura e pecuária do Município;
- II. O fomento, incentivo, orientação, assistência técnica e assistência sanitária ao setor agrícola e pecuário do Município;
- III. A implementação de plano integrado de desenvolvimento do meio rural, em estreita articulação com as demais Secretarias Municipais e órgãos estaduais e federais com atuação no setor;
- IV. A coordenação e desenvolvimento de projetos e programas direcionados ao aumento de produção e produtividade do setor agropecuário do Município;
- V. A orientação e implementação de açudes, irrigação, drenagem e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais;

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 22 de fevereiro 2017.

Arnilton Nogueira dos Santos

Prefeito Municipal

CPF nº 819.419.863-15

Esta lei foi aprovada, sancionada, enumerada e publicada aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Raimunda Nonata Nogueira dos Santos

Chefe de Gabinete

CPF 672.511.963-87